



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019-SCG/SEFP**TIPO:** Menor Preço**PROCESSO:** 00410-00013763/2017-54**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF)**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEFP, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**VALOR ESTIMADO PARA 48 (QUARENTA E OITO) MESES:** R\$ 42.143.533,92 (quarenta e dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos),**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31/01/2019.**Horário:** 09h30min. (Horário de Brasília)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG SEPLAG: 925041**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília, Distrito Federal.**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira **Tatiana Carneiro de Melo Moreira**, designada pelo Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 3, de 04 de janeiro de 2019.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Lei Distrital n.º 4.611/2011 regulamentada pelo Decreto Nº 35.592/2014, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 37.667/2016, Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015, 37.121/2016 e 39.103/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no Portal de Compras da Administração Federal, situado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, via e-mail pregoeirosulic10@sefp.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail pregoeirosulic10@sefp.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio no site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências neste edital.

2.1.3. Os itens constantes do anexo do presente edital foram estabelecidos como de ampla concorrência, conforme justificativas apresentadas no item 18 Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

2.2.1. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

2.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018 (8316868).

2.4.2. Servidor ou dirigente de órgão responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento do Distrito Federal (SEPLAG) e do órgão contratante, ou seja, Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI) e da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), em conformidade com a NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017.

2.4.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer nº 576/2013 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do(s) mesmo(s) item(ns) ou lote do certame.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

3.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

3.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades;

3.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

3.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF)

3.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Licitações.

3.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços.

3.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4. DO PREÇO

- 4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5. DA ADESÃO

- 5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços **não será permitida** aos órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal, conforme justificativas apresentadas pela **área técnica demandante, ou seja, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC/SEFP)**, nos termos do subitem 15.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.1.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços será admitida aos demais órgãos da esfera Federal, mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEFP, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) **quintuplo do quantitativo** o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.)
- 5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).
- 5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços.
- 5.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- 5.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
- 5.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.
- 5.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6. DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, 1º de março de 2016.
- 6.2. Conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 é facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, de forma a ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF).

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também poderão participar desta licitação, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 8.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 8.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 8.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Logística, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 8.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes DECLARAÇÕES ON LINE, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

- 8.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- 8.7.3. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06; e
- 8.7.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 8.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 9.4. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema com o **valor total global da proposta para 48 (quarenta e oito) meses X 1 (um) Serviço de Link de Internet = (Valor total máximo do item para 48 meses (D = A + (B x 48))) para o item ofertado no certame**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.5. Em consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SICAF-Digital), bem como do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, cujo dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País adotou-se a exigência disposta a seguir:

9.5.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) o envio dos documentos **em meio digital** exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, o qual deverá ser encaminhado **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, ou incluídos pelos licitantes em campo próprio "Enviar Arquivo" disponibilizado pelo Sistema.

9.5.1.1. Posteriormente, **se necessário** e mediante solicitação do pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores, encaminhar para o Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.075-900, **devendo constar**:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) A planilha de formação de preço **com o valor do Serviço de Link de Internet, discriminando o valor da instalação (A), valor mensal do circuito sem instalação (B), valor total anual do item (C = A + (B x 12)) e valor total global para 48 (quarenta e oito) meses (D = A + (B x 48)) para cada item ofertado**, conforme estabelecido no item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) A indicação das características do produto cotado para cada item, com especificações detalhadas para cada item constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- d) Prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;
- e) Conter prazo para a contratada disponibilizar o serviço de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no **item 8.3** do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- f) As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nas diversas unidades antes da apresentação das propostas a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF):
- f.1)** A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria, **Anexo II do Termo de Referência**, se for realizada, ou Declaração de que se abstém da Vistoria, **Anexo III do Termo de Referência**, e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto.; e
- f.2)** As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a **Diretoria de Rede Corporativa**, por meio dos telefones (61) 3342-1140 / (61) 3344-8516, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.

9.6. Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

9.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à entrega do material/execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

9.9. Caso os prazos de que tratam o item 9.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivesse para efeito de julgamento.

9.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

9.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, não sendo aceito valor acima do estimado divulgado no Anexo I e desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A licitação será realizada em 03 Itens independentes, sendo que a licitante vencedora de qualquer dos Itens, não poderá ser adjudicatária dos demais, uma vez que o provimento de cada circuito por empresas distintas constitui requisito técnico essencial, definido pela área de segurança e redes da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC/SEFP), em atendimento às premissas de redundância, alta disponibilidade e proteção à falhas na publicação dos serviços eletrônicos de governo à toda a população do Distrito Federal e aos acessos institucionais à internet por todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme estabelecido no subitem 2.15.3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos materiais objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações do material contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

10.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

10.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

10.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

10.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011 –SLTI/MPOG;

10.9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

10.9.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.9.5. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

10.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

10.13.1. As Proponentes deverão para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

10.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.13.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (§ 3º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

10.13.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13.9. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13.10. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

10.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País** e **produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País**; e

III - bens e serviços **produzidos de acordo com o PPB**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.14.1. Consideram-se bens e serviços de informática e automação **com tecnologia desenvolvida no País** aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja **comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia**, na forma por este regulamentada.

10.14.2. A **comprovação do atendimento ao PPB** dos bens de informática e automação ofertados será feita **mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais** regulamentados pelo [Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006](#), ou pelo [Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006](#).

10.14.2.1. A comprovação prevista no subitem 6.15.2 será feita:

10.14.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

10.14.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.14.3. O exercício do direito de preferência **será concedido**, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

10.14.3.1. A Proponente **quando do cadastro de sua proposta** no site www.comprasgovernamentais.gov.br **deverá anexar no ícone Proposta Habilitação**, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) **declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.14 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s)** de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.14.3 deste Edital;

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 10.14, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) **até dez por cento acima da melhor proposta válida**, para o exercício do direito de preferência;

II - serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), **na ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema**, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 10.14.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV - por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 10.14.3.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010)

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

10.17.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema COMPRASNET, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

10.18. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.19.1. A **adjudicação** será realizada por preço **por ITEM**.

10.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.25. A licitante vencedora deverá protocolizar, quando necessário e mediante solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 508, Ala Leste, Brasília-DF, CEP 70.075-900, nos termos dos itens 9.5.1 e 11.2.1 deste edital.

10.26. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, Decisão nº 68/2018-TCDF e Nota Técnica SEI-GDF nº 130/2018 - SEPLAG/GAB/AJL, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que visem cobrir o melhor lance ofertado até então pelos demais competidores não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

10.27. Os lances enviados em desacordo com o subitem 10.26 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.28. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da lei complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo tribunal de contas da união - TCU (acórdão nº 485/2015 - Plenário e acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DA HABILITAÇÃO

7. O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema COMPRASNET, no momento do lançamento da proposta:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente;

- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável); e
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) o envio dos documentos **em meio digital** exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, o qual deverá ser encaminhado **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema "Enviar Anexo", com fulcro no Decreto nº 23.287/2002 e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 170/2018 - PGDF/GAB/PRCON.

11.1.1. Posteriormente, **se necessário** e mediante solicitação do pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema: no Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

11.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, cumprimento do art. 9º e §§, da Lei n.º 8.666/93, inclusive para aferição do cumprimento da vedação de nepotismo. (Parecer n.º 330/2014 – PROCAD/PGDF).

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução dos serviços (**links em fibra ótica e com serviços de proteção Anti-DDoS para tráfego nacional e internacional**), declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Pregão, conforme item 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item em foi detentor da melhor proposta**, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (Decisão nº 5876/2010-TCDF)

11.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – **Certidão Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.tst.jus.br), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Conforme modelo constante do Anexo IV do Edital).

11.2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

I - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

11.2.7. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF). (Conforme modelo constante do Anexo IX do Edital).

11.3. Cumpre ressaltar que serão aceitas as declarações emitida pelo sistema eletrônico em virtude de compatibilidade de sistema.

11.4. As empresas CADASTRADAS e com HABILITAÇÃO PARCIAL no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos itens: 11.2.1, inciso III; 11.2.2, inciso I; 11.2.3, incisos I e II; 11.2.4, inciso I; 11.2.5, inciso I; 11.2.6, inciso I e 11.2.7, inciso I do Edital.

11.6. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 11.2.4 inciso I, do Edital.

11.7. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a sua regularidade.

11.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

a) a não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

11.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.12. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

11.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.14. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

11.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

11.16. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

11.17. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “sistema” ou e-mail quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **12.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **12.3.1**.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **12.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item **12.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666,

de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1 - As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão da sessão, apresentar as razões do recurso, no sistema COMPRASNET. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste – Brasília/DF.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

13.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e em mantendo a decisão submeter à Subsecretaria de Compras Governamentais a decisão final.

13.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais procederá à homologação deste Pregão.

13.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá **vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelece item 22 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Por ocasião da celebração do contrato será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

14.3.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

14.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

14.6. O Contrato celebrado oriundo da Ata de Registro de Preços admite reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, conforme estabelecido no item 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

14.11. A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

14.13. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF nº 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de julho de 2019. (alterado pela Lei 6.176/2018).

14.14. Quando da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar declaração informando os dados dos sistemas autônomos (Autonomous Systems) nacionais e internacional aos quais seu backbone se conecta diretamente, descrito no subitem 7.2.11 do Termo de Referência, conforme disposto no 21 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

14.15. Quando da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e Termo de Ciência (TC) para início da execução dos serviços objeto do certame, considerando o disposto na Política de Segurança da Informação Contratante, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.16. Constituem demais obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE, as exigências estabelecidas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, respectivamente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Caso o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

16. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:

16.1.1. A instalação do circuito se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.

16.1.2. Após a instalação do circuito pela contratada, a SEPLAG terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

16.1.3. Entende-se por instalação do circuito, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e a internet. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da SUTIC e o técnico da contratada.

16.1.4. **Remanejamento dos Circuitos**, caso solicitado, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar da data da abertura da Ordem de Serviço.

16.1.5. **Alteração da Largura de Banda**, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.

16.1.1. O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas.

16.1.1. **Aceite Provisório**, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.

16.1.1. **Aceite Definitivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16.2. **Os serviços que forem executados em desacordo** com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **5 (cinco) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.4.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.4.6. A satisfação do público usuário.

17.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo envio de documentos via sistema ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

18.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.6. Ao Subsecretário de Compras Governamentais, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

18.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Subsecretaria de Compras Governamentais.

18.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx (61) 3313-8497.

18.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.16. Com base no Decreto Distrital n.º 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

Tatiana Carneiro de Melo Moreira

Pregoeira/SEFP/SCG/COLIC/DICOM

Gerarda da Silva Carvalho

Diretora de Compras Substituta/SEFP/SCG/COLIC/DICOM

Hugo Marcus Silva Teixeira

Coordenador de Licitações/SEFP/SCG/COLIC

ANEXO I DO EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet**, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDos (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEPLAG, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, no cumprimento de suas atribuições institucionais, detém a responsabilidade de conexão dos Órgãos do Governo do Distrito Federal à rede mundial de computadores, internet, de forma a disponibilizar serviços e aplicações corporativas do Governo de Brasília, bem como viabilizar o acesso dos Órgãos e Unidades do Governo de Brasília aos sistemas, sites e demais serviços governamentais e corporativos.

2.2. Em 2013 foram celebrados 2 (dois) contratos, sendo o Contrato nº 015/2013 SEPLAG x CLARO S.A e Contrato nº 016/2013 SEPLAG x LEVEL 3, para fins de Contratação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de 02 (dois) circuitos de banda larga, para acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 (quinhentos) Mbps por Contrato, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 001-S00100/2013.

2.3. Atualmente, os Contratos nº 015/2013 SEPLAG x CLARO S.A (Embratel) e nº 016/2013 SEPLAG x LEVEL3 fornecem o serviço de banda larga com velocidade de 800Mbps cada um, após aditivos contratuais, além de um circuito na velocidade de 1Gbps da operadora TIM cedido pela SEDICT, perfazendo um total de 2,6Gbps com uma taxa de utilização média da ordem de 90% em horário comercial, mesmo com as restrições de acesso implementadas por meio da Portaria SEPLAG 334/2017.

2.4. A Sutic/Seplag é o provedor de serviços de internet para todos os órgãos do GDF, onde possui o Autonomous System ASN 61738, formalmente designado pelo Registro.Br, se comunicando com a rede mundial por meio do protocolo BGP full-routing com as 03 operadoras atualmente contratadas.

2.5. Transcorridos 48 meses de vigência contratual e, considerando o prazo necessário para cumprir os trâmites administrativos, faz-se necessário iniciar processo licitatório com vistas prevenir a indisponibilidade dos serviços em tela, a manutenção da segurança e a adequação ao crescimento do tráfego da GDFNet e do acesso à Internet, adquirindo, sob demanda, 3 (três) circuitos de operadoras distintas, com velocidade escalável entre 4Gbps e 10Gbps por circuito, com proteção Anti-Dos/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional.

2.6. Importante destacar que o crescimento da demanda por conectividade dos órgãos do GDF à Internet e, entre si, por meio da rede metropolitana GDFNet, a implantação do Data Center secundário e a implantação de sistemas de grande porte, cada vez mais acessados pela população do DF, exigem aquisição de circuitos de maior velocidade com serviços de segurança, por meio de registro de preços, com velocidade escalável, alta disponibilidade e redundância.

2.7. Neste sentido, noticiamos que o serviço de **conectividade IP dedicado à Internet com proteção contra ataques de negação de serviço, objeto do presente Termo de referência**, destaca-se por sua essencialidade no que se refere à operação e funcionamento dos serviços eletrônicos do Governo do Distrito Federal. Esse serviço é responsável pelo acesso à internet e publicação de sites e sistemas dos Órgãos e Unidades do Governo do Distrito Federal, fato consubstanciado pela Decisão TCDF nº 188/2015(6819137), nº 1138/2012 e pelo Ofício Circular nº 007/2012 – GP/TCDF, a qual recomenda o compartilhamento de infraestrutura existente possibilitando a ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas. Neste contexto, destacamos a complexidade, a interdependência, a função estruturante e a abrangência do serviço em estudo, o qual vai muito além de um simples acesso à Internet, pois se trata do provimento de serviços por parte do Governo de Brasília e do acesso à internet para mais de 674 (seiscentas e setenta e quatro) unidades governamentais distribuídas por todo o território do Distrito Federal, incluindo unidades urbanas, rurais, escolares, hospitalares e de segurança pública dentre outras.

2.8. Destacamos ainda que o serviço em tela é responsável por disponibilizar os serviços do Datacenter Corporativo do GDF – CeTIC para a Internet, ou seja, em caso de paralisação do serviço internet, serviços disponibilizados pelas unidades do Governo do Distrito Federal serão afetados diretamente prejudicando as atividades do GDF, bem como os serviços e aplicações hospedadas no CeTIC. Cabe ainda ressaltar que o Datacenter Corporativo do GDF – CeTIC possui em seu ecossistema de aplicações no data center, 148 (cento e quarenta e oito) websites corporativos e 54 (cinquenta e quatro) sistemas corporativos, dentro os quais citamos:

- Sistema de Folha de Pagamento do GDF – SIGRH;
- Portal da Transparência;
- Portal do Voluntariado;
- Sistema de Gestão Escolar do Ensino Público do Distrito Federal;
- Sistema de Controle de Processo – SICOP;
- Sistema de Compras do GDF – E-Compras;
- Sistema de Contratos Corporativos - E-Contratos;
- Sistema de Bilhetagem Automática do DF – SBA/DFTRANS;
- Sistema de Agendamento de Perícias Médicas - SIAPMED;
- Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC;
- Sistema de Emendas Parlamentares - SISCONEP;
- Sistemas do Na Hora;
- Sistemas e Serviços da Central 156;
- Sistemas da Companhia Energética de Brasília – CEB;
- Sistema Eletrônico de Informações - SEI
- Sistema de atendimento Penitenciário -SIAPEN;
- Sistema de Marcação de Leitos de UTI;
- Gestão e Resolução de Nomes de todo o Domínio df.gov.br;
- Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Metro-DF, dentre outros.

2.9. Complementarmente, o Datacenter Corporativo do GDF fornece espaço físico na modalidade conhecida mundialmente como Colocation para os seguintes órgãos do Distrito Federal;

- Companhia Energética de Brasília – CEB com a utilização de 03 Racks e consumo médio de 8KVA de energia elétrica e 7KW de climatização de precisão;
- Controladoria Geral do DF - CGDF com a utilização de 02 Racks e consumo médio de 2KVA de energia elétrica e 1KW de climatização de precisão;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDICTI com a utilização de 02 Racks e expectativa de consumo médio de 3KVA de energia elétrica e 2 KW de climatização de precisão;
- Secretaria de Educação – SEDF com a utilização de 10 unidade de racks “U” e consumo médio de 3KVA de energia elétrica e 2 KW de climatização de precisão;
- Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV com a utilização de 01 Rack e expectativa de consumo médio de 2KVA de energia elétrica e 1KW de climatização de precisão, dentre outros.

2.10. Sendo assim, e destacando a interdependência do serviço internet, com os serviços prestados pelo GDF para o Cidadão e para o próprio GDF, ratificamos a necessidade de contratação de serviço IP de internet sob demanda com velocidades de 4Gbps a 10Gbps com serviço de proteção contra ataques de negação do tipo DOS/DDoS, tendo em vista que a atual velocidade de 2,6Gbps não atende plenamente a atual demanda do Governo do Distrito Federal, fato este impulsionado principalmente pelos seguintes fatos:

I - Expansão da rede GDFNet, segmento fibra ótica própria do GDF (processo SEI-GDF Nº 00410-00011594/2017-18 e processo SEI-GDF Nº 0414-001696/2015) inclusão de novas unidades e Órgãos do GDF como Secretaria de Educação (Escolas, Sedes Administrativas e Coordenações Regionais de Ensino); Secretaria de Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, Unidades Administrativas e Farmácias Populares); Polícia Militar do DF(Batalhões de Polícia); Polícia Civil (Delegacias de Polícia); Corpo de Bombeiros (Batalhões dos Bombeiros); Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), Secretaria de Fazenda, Secretaria de Segurança Pública (câmeras de videomonitoramento), Administrações Regionais, dentre outras Secretarias de Estado do Distrito Federal.

II - Expansão da rede GDFNet, segmento links do tipo MPLS inclusão de novas unidades à rede GDFNet, conforme consta no Processo SEI-GDF nº **00410-00023140/2017-90** - Contratação de empresa especializada para instalação, sob demanda, de circuitos MPLS.

III - Implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal, conforme cronograma em anexo **(6847662)**.

IV - Aumento exponencial dos serviços hospedados no Data Center Corporativo do GDF - CeTIC e das publicações de sites e sistemas para os órgãos públicos toda a população do DF.

V - Decisão nº 188/2015 (6819137), destacando a recomendação de compartilhamento de infraestrutura existente possibilitando a ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas, sendo a SEPLAG-DF o Órgão responsável pelo compartilhamento e ampliação da disponibilidade da rede metropolitana do GDF, a rede GDFNet.

2.11. Em que pese o binômio "demanda x quantidade", noticiamos que o serviço internet e a quantidade de circuitos do segmento MPLS e FIBRA ÓTICA PRÓPRIA DO GDF, bem como o aumento dos serviços corporativos eletrônicos, estão diretamente vinculados às demandas e cálculos das capacidades (velocidade/banda) a serem atualizados nos respectivos processos, por tanto noticiamos que as velocidades/demanda dos circuitos de internet deverão ser

calculadas considerando o processo SEI-GDF - expansão do segmento GDFNet – Circuitos MPLS (00410-00023140/2017-90) e a Expansão da rede GDFNet, segmento fibra ótica própria do GDF (processo SEI-GDF Nº 00410-00011594/2017-18 e processo SEI-GDF Nº 0414-001696/2015).

2.12. Nestes termos, apresentamos a tabela abaixo baseada no binômio "demanda x quantidade" listando a atual demanda da taxa de utilização do serviço internet com a previsão crescimento para os próximos 48 (quarenta e oito) meses.

Serviço de conectividade IP dedicado à Internet "Demanda x Quantidade"			
Período	Quantidade de unidades do GDF conectadas à Internet	Quantidade de Serviços Governamentais	
Demanda Atual 2018	674 (seiscientos e setenta e quatro) unidades do GDF.	148 (Cento e Quarenta e oito) Websites Corporativos 54 (cinquenta e quatro) Sistemas Corporativos.	
Demanda Estimada para 48 meses 2019 a 2022	Até 2.000 (duas mil) unidades do GDF.	Criação e expansão dos Websites e Sistemas Corporativos do GDF, como no caso de disponibilização do Sistema Corporativo SEI-GDF para o usuário externo (Cidadão).	De 4 de acord

2.13. O serviço listado na tabela acima, proverá eficiência, eficácia e economicidade para o Erário, tendo em vista que a contratação pleiteada adequada-se à necessidade do GDF provendo:

2.13.1. Melhor desempenho dos serviços e aplicações que utilizam o **Serviço de conectividade IP dedicado à Internet** , permitindo à SUTIC gestão automatizada do circuito de acordo com os níveis de serviços acordados, refletindo assim no provimento e entrega de serviços governamentais de qualidade.

2.13.2. Garantia de um padrão de serviço de internet adequado, garantindo o perfeito funcionamento das aplicações e serviços governamentais do GDF.

2.13.3. Alta disponibilidade dos serviços de internet de forma a entregar serviços de qualidade para o cidadão.

2.13.4. Manter em operação serviços governamentais essenciais e de interesse público.

2.13.5. Suportar a inclusão de novos serviços de acordo com as políticas públicas.

2.13.6. Atendimento das demandas do GDF conforme exigido no acordo de resultados do GDF.

2.14. Preconizando os princípios de legalidade e eficiência, de forma a atender as exigências e a demanda do Governo do Distrito Federal quanto ao serviço de conectividade à rede mundial de computadores, internet, a aquisição do serviço internet será processada através do sistema de registro de preços, em conformidade ao art. 15, inciso II, da Lei no 8.666/1993

2.15. Da Formalização pelo Sistema de Registro de Preços:

2.15.1. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que o Data Center Secundário do GDF se encontra em fase de implantação, ambiente este responsável pelo provimento dos serviços eletrônicos de governo, de forma a garantir maior disponibilidade e segurança dos dados corporativos do GDF. O início das operações do Data Center Secundário do GDF está prevista para o primeiro semestre de 2019, momento em que poderá ser demandado novo circuito de acesso à internet para esse equipamento público. Só no momento da ativação do Data Center Secundário, a SUTIC definirá, de acordo com a demanda e com os serviços que serão inicialmente disponibilizados por esse ambiente, acerca da necessidade de contratação e instalação de mais um circuito ou remanejamento de um dos existentes no Data Center Principal, razão pela qual optou-se por aquisição dos circuitos internet por meio do sistema de registro de preços de acordo com o art. 15, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

2.15.2. Ademais, o sistema de registro de preços se adequa a requisitos técnicos essenciais da solução, sendo-os:

a) Proteção contra ataques cibernéticos do tipo de negação de serviços, com escalabilidade da banda de forma a robustecer a resiliência do circuito e garantir a disponibilidade dos serviços.

b) Utilização da capacidade dos links de Internet, sob demanda, de forma escalável entre 4 e 10 Gbps;

c) Provimento de alto índice de disponibilidade, uma vez que haverá redundância de links, com até 3 (três) circuitos de velocidade escalável ativados sob demanda, por operadoras distintas e em locais físicos diferentes.

d) Prover novos serviços centralizados ao disponibilizar portais web e serviços eletrônicos, como no caso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dentre outros.

2.15.3. E quanto aos aspectos econômicos, destaca-se:

2.15.3.1. Menores custos de gestão, de implantação e operação, por meio de equipe de servidores especialistas e capacitados, em virtude da ativação de circuitos sob demanda e com escalabilidade entre 4 e 10 Gbps, além do provimento de conexão centralizada para todo o governo.

2.15.3.2. Sendo assim, Justifica-se a opção pelo Registro de Preços na presente contratação conforme previsão legal do Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93 e incisos III e IV, art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, visto que a implantação do Data Center secundário está em andamento e a instalação de todos os circuitos será feita por etapas, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços.

2.15.3.3. A licitação será realizada em 03 Itens independentes, sendo que a licitante vencedora de qualquer dos Itens, não poderá ser adjudicatária dos demais, uma vez que o provimento de cada circuito por empresas distintas constitui requisito técnico essencial, definido pela área de segurança e redes desta SUTIC/SEPLAG, em atendimento às premissas de redundância, alta disponibilidade e proteção à falhas na publicação dos serviços eletrônicos de governo à toda a população do Distrito Federal e aos acessos institucionais à internet por todo o Complexo Administrativo do GDF.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

- 3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 3.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4.2. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretense certame fundamenta-se nos incisos III e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

6.1. Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, sob demanda, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Item 1 - Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps a 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.

Serviço			Estimativa								
Item	Serviço	Descrição	QTD	Velocidade (Gbps)	Valor Instalação (VI) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 4 Gbps (VMC4) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 6 Gbps (VMC6) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 8 Gbps (VMC8) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VI + (VMC10*12)) (R\$)	Valor Total Máximo do Item para 48 meses (VI + (VMC10*48)) (R\$)
1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$ 17.826,76	R\$ 195.362,58	R\$ 282.164,36	R\$ 365.844,11	R\$ 452.791,16	R\$ 5.446.655,38	R\$ 21.747.137,28

Tabela 1 - Descrição da Solução do Item 1

* Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 10Gbps (VMC10) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 10Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 10Gbps, ou seja:

VMC4 (valor mensal do circuito na velocidade de 4Gbps) = 40% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC6 (valor mensal do circuito na velocidade de 6Gbps) = 60% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC8 (valor mensal do circuito na velocidade de 8Gbps) = 80% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

**A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 1 será de 4Gbps, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da Sutic/Seplag.

Item 2 - Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps a 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.

Serviço			Estimativa								
Item	Serviço	Descrição	QTD	Velocidade (Gbps)	Valor Instalação (VI) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 4 Gbps (VMC4) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 6 Gbps (VMC6) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 8 Gbps (VMC8) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VI + (VMC10*12)) (R\$)	Valor Total Máximo do Item para 48 meses (VI + (VMC10*48)) (R\$)
2	Link	Fornecimento de circuito de internet do tipo	1	4,6, 8 ou	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

13/02/2019SEI/GDF - 17272118 - Edital de Licitação

	Internet	IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.		10 Gbps sob demanda	17.826,76	195.362,58	282.164,36	365.844,11	452.791,16	5.446.655,38	21.747.137,28
--	----------	--	--	---------------------	-----------	------------	------------	------------	------------	--------------	---------------

Tabela 2 - Descrição da Solução do Item 2

* Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 10Gbps (VMC10) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 10Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 10Gbps, ou seja:

VMC4 (valor mensal do circuito na velocidade de 4Gbps) = 40% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC6 (valor mensal do circuito na velocidade de 6Gbps) = 60% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC8 (valor mensal do circuito na velocidade de 8Gbps) = 80% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

**A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 2 será de 4Gbps, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da Sutic/Seplag.

Item 3 - Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps a 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center secundário.

Serviço			Estimativa								
Item	Serviço	Descrição	QTD	Velocidade (Gbps)	Valor Instalação (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 4 Gbps (VMC4) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 6 Gbps (VMC6) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 8 Gbps (VMC8) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VI + (VMC10*12)) (R\$)	Valor Total Máximo do Item para 48 meses (VI + (VMC10*48)) (R\$)
3	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center secundário.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$ 17.826,76	R\$ 195.362,58	R\$ 282.164,36	R\$ 365.844,11	R\$ 452.791,16	R\$ 5.446.655,38	R\$ 21.747.137,28

Tabela 3 - Descrição da Solução do Item 3

* Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 10Gbps (VMC10) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 10Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 10Gbps, ou seja:

VMC4 (valor mensal do circuito na velocidade de 4Gbps) = 40% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC6 (valor mensal do circuito na velocidade de 6Gbps) = 60% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC8 (valor mensal do circuito na velocidade de 8Gbps) = 80% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

**A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 3 será de 4Gbps, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da Sutic/Seplag.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Condições Gerais

- 7.1.1. Contratação em três Itens com características técnicas idênticas, de 3 (três) circuitos de internet do tipo IP dedicado com velocidade mínima de 4Gbps, escalável de 4Gbps a 10Gbps, fornecidos sob demanda por 3 (três) operadoras distintas, com serviço de proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional, já incluso os equipamentos e serviços necessários para seu perfeito funcionamento.
- 7.1.2. A separação em três Itens justifica-se pela exigência de vencedores distintos por Item, uma vez que o provimento de cada circuito por empresas distintas constitui requisito técnico essencial, definido pela área de segurança e redes desta SUTIC, em atendimento às premissas de redundância, alta disponibilidade e proteção à falhas.
- 7.1.3. A empresa vencedora do Item 01 está automaticamente impedida de ser tornar vencedora dos Itens 02 e 03, a vencedora do Item 02 não poderá ser a vencedora dos Itens 01 e 03 e a empresa vencedora do Item 03 não poderá ser a vencedora dos Itens 01 e 02, de forma a atender os aspectos técnicos de redundância e alta disponibilidade.
- 7.1.4. Ao longo da vigência dos contratos, a Contratante poderá, caso necessário, solicitar **uma** mudança de local de instalação dos circuitos sem custos adicionais, dentro dos limites urbanos do DF e mediante análise de viabilidade técnica pela contratada.
- 7.1.5. Deverá ser feita delegação de DNS Reverso conforme a recomendação da RFC 2317 (Classless IN-ADDR.ARPA delegation (BCP 20)).
- 7.1.6. Para cada um dos circuitos deverão ser alocados pelo menos **64 endereços IP's válidos, em uma única classe, ou seja, um único range /26 por contrato** a serem utilizados pelo GDF sem restrição de uso de serviço ou porta, com designação no **Registro.br** para o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

7.2. Especificações Técnicas Detalhadas

- 7.2.1. O sinal de internet deverá chegar **via fibra ótica** no Data Center principal do GDF, localizado no SAM Projeção H 1º Andar CeTIC-DF (Itens 01 e 02) ou no Data Center secundário, localizado no SIA SAPS Trecho 01 Lote H (Item 03).
- 7.2.2. Os serviços fornecidos deverão prover acesso à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.
- 7.2.3. Os roteadores fornecidos deverão permitir no mínimo acesso à leitura das configurações, através de usuário e senha específicos.
- 7.2.4. A Contratada deverá fornecer à SEPLAG as informações necessárias para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSHv2 pela rede interna, para acesso ao roteador. Também deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os

roteadores para gerar logs (*syslog – RFC3164*) ou *Traps SNMP* para um ou mais endereços *IPs* a serem definidos pela Seplag.

7.2.5. Os roteadores fornecidos deverão possuir, ainda, no mínimo, duas interfaces 10 *GigaBit* Ethernet (*padrão IEEE-802.3ae*) para conexão com a rede da Contratada, de forma que o roteador possa se comunicar com os dois roteadores internos da Contratante, que atuam de forma redundante. Não será exigido dupla abordagem para o acesso físico em fibra ótica.

7.2.6. Todas as conexões deverão ser feitas por meio de cartões MGBIC do tipo transceiver ótico SFP+ e cabos óticos multimodo, fornecidos pelas Contratadas e compatíveis com os equipamentos da Contratante a serem verificados quando das vistorias técnicas.

7.2.7. Os serviços IP dedicados deverão operar em conjunto, funcionando como contingência ativa. Em vista disso, as novas prestadoras, obrigatoriamente, deverão usar até para a última milha, infraestrutura de comunicação totalmente independente uma da outra, inclusive com ASN (Autonomous System Number) distinto, objetivando total redundância e independência nas conexões à Internet.

7.2.8. As Contratadas deverão possuir Autonomous System próprio (ASN), devidamente designado pelo Registro.Br.

7.2.9. Todos os circuitos deverão ser configurados para interconexão com a rede da Contratante, que possui **Autonomous System (ASN 61738)** por meio do protocolo **BGP full-routing**, nos mesmos moldes das configurações com os provedores atuais.

7.2.10. A Contratada deverá implementar, caso solicitado e em conjunto com a Contratante, as funcionalidades de Blackhole Community, de forma a proporcionar mais uma alternativa de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS ou DDoS).

7.2.11. Os backbones oferecidos deverão, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais e pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, informando os AS que se conecta no momento da entrega da documentação de habilitação. O somatório das bandas de saída entre os ASN (internacional e nacional) deverá ser de pelo menos 20 Gigabit/s. Como forma de comprovação deste requisito, caso a licitante seja parte integrante de grupo econômico-financeiro, serão aceitos a utilização de recursos compartilhados por empresas desse mesmo grupo, desde que compartilhem a mesma infraestrutura.

7.2.12. A latência não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) nos backbone nacional e internacional e a perda de pacotes não poderá ser maior que 2% , considerando a partir do CPE instalado na Contratante até a saída para a internet no Backbone da Contratada.

7.2.13. As contratadas deverão manter toda a classe A (range/8) de IP da qual fazem parte os 64 IP's fornecidos em cada contratação fora de todas as Blacklists, inclusive de terceiros.

7.2.14. Caso algum IP dos blocos fornecidos seja inserido em qualquer Blacklist, é de inteira responsabilidade da Contratada providenciar sua imediata remoção, sem qualquer custo adicional à Seplag, em até 24 horas, de forma que não prejudique o acesso a nenhum tipo de serviço.

7.2.15. Caso ao longo da vigência contratual, a Seplag implemente a migração de sua infraestrutura para IPv6, as contratadas deverão realizar todas as configurações e ajustes necessários em suas infraestruturas, inclusive com reuniões de alinhamento se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo de Referência.

7.2.16. A contratada deverá fornecer o roteador completamente operacional, proporcionando à Diretoria de Redes da Suti acesso a esse roteador, de forma que a nossa equipe técnica possa efetuar diagnósticos de defeitos e também monitoramento da utilização desses links, configurando usuário e senha com perfil de leitura definido pela SEPLAG no equipamento.

7.2.17. A versão do sistema operacional do roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência.

7.2.18. A contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços à SEPLAG.

7.2.19. Independente da atualização descrita nos itens anteriores, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afete a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no hardware, a contratada deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2.20. As atualizações constantes dos itens acima serão feitas sem ônus para a SEPLAG e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da contratante.

7.2.21. As licitantes deverão informar nas propostas o fabricante e o modelo do roteador que será utilizado.

7.2.22. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à contratada, a instalação do roteador.

7.2.23. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho.

7.2.24. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória.

7.2.25. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II.

7.2.26. **Serviço de mitigação contra ataques de negação de serviço DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service):**

7.2.26.1. Deverá utilizar volumetria como métrica do serviço de proteção;

7.2.26.2. Deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

7.2.26.3. A contratada deverá prover identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service).

7.2.26.4. A contratada deverá possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.

7.2.26.5. A contratada deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB e 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB;

7.2.26.6. Possibilitar o desvio de tráfego por DNS e/ou BGP, a ser definido pela contratante;

7.2.26.7. A contratada deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura, todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo Contratante continuem disponíveis aos seus usuários;

7.2.26.8. A contratada deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações;

7.2.26.9. A contratada deverá ser capaz de prover proteção contra os principais tipos de ataques que explorem a camada de aplicação, ataques de exaustão de recursos de hardware e os ataques volumétricos, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- ICMP Flood
- UDP Flood
- SMURF
- TCP SYN ACK Reflection Flood
- SYN Flood
- TCP Flag Abuses

- Ping of Death
- GET/POST Floods
- DNS Reflection Attacks

- 7.2.26.10. O serviço de proteção deverá ser capaz de implementar mecanismos de detecção e mitigação de todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolos IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
 - Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 7.2.26.11. A contratada deverá mitigar ataques de negação de serviço que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication;
- 7.2.26.12. O serviço de proteção não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;
- 7.2.26.13. A contratada deverá ser capaz de filtrar pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 7.2.26.14. A contratada deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;
- 7.2.26.15. O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 7.2.26.16. A contratada deverá disponibilizar um portal on-line seguro que permita à Contratante visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços de proteção, ou, caso não disponha, apresente no mínimo, em até 48 horas após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.
- 7.2.26.17. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 e/ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 7.2.26.18. A contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada);
- 7.2.26.19. Deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques para fins de detecção e mitigação de ataques DoS/DDoS;
- 7.2.26.20. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- 7.2.26.21. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 7.2.26.22. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Contratante, deverão ser mitigados imediatamente pelas Contratadas após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus à Contratante;
- 7.2.26.23. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;
- 7.2.26.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;
- 7.2.26.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar console com *dashboards* e relatórios que permitam o acompanhamento em tempo real do uso dos links e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço para, no mínimo, 05 (cinco) usuários, contendo endereços IP de origem e destino das conexões, protocolo, portas de origem e destino, e consumo de banda.

8. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado sob demanda, a partir da emissão de **Ordem de Serviço**, e executado nos seguintes locais:

* Data Center Corporativo Principal do GDF (Site Principal) :

SAM – Setor de Administração Municipal

Projeção H 1º Andar Sala CeTIC-DF - Brasília/DF

CEP: 70.620-000

* Data Center Corporativo Secundário do GDF (Site Secundário) :

SIA - Setor de Indústria e Abastecimento

SAPS Trecho 01 Lote H - Brasília/DF

CEP: 71.297-400

- 8.2. É de responsabilidade da Contratada o **transporte, a entrega, a instalação e a configuração** dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.

- 8.3. **A Contratada deverá disponibilizar o serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.**

- 8.3.1. A Contratada deverá instalar e acomodar os equipamentos físicos, fornecendo todos os cabos, suportes e interfaces necessárias à instalação, incluindo a energização e efetiva ativação do circuito.

- 8.3.2. A Contratada deverá indicar preposto do Contrato para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à SEPLAG.

- 8.3.3. A forma de acompanhamento da execução contratual dar-se-á através da verificação, por Fiscalização Contratual por fiscais devidamente nomeados pela SEPLAG.

- 8.3.4. A solicitação de instalação, remanejamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita mediante abertura de Ordem de Serviço, por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a SEPLAG e a Contratada.

- 8.3.5. A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo representante da contratante.

- 8.3.6. Todos os circuitos serão instalados, sob demanda, podendo ser cobrados a partir da sua aceitação, mediante solicitação de instalação prévia do executor do contrato e deverão ter sua cobrança suspensa imediatamente, a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço de cancelamento, emitida pela SEPLAG.
- 8.3.7. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário.
- 8.3.8. A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela SEPLAG, desde que identificada a necessidade para mais ou para menos, sempre para uma das velocidades contratadas e desde que haja margem no contrato para tal alteração.
- 8.3.9. É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os seus equipamentos.
- 8.3.10. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no item 22 - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE).
- 8.3.11. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela contratada, deverão ser autorizadas pela SEPLAG.
- 8.3.12. Os roteadores serão configurados pela contratada, com a configuração definida em conjunto com os técnicos da SEPLAG.
- 8.3.13. Após a instalação do circuito, onde toda configuração será feita em conjunto com a equipe técnica da SEPLAG, a contratada deverá efetuar todas as demais configurações e alterações necessárias e solicitadas pela SEPLAG.
- 8.3.14. A equipe técnica da contratada deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores, atendendo todas as solicitações da contratante por meio telefônico ou através do portal web.
- 8.3.15. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela contratante.
- 8.3.16. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- 8.3.17. É de responsabilidade da contratada qualquer obra civil para instalação dos circuitos e equipamentos e ativação dos serviços até a entrada do prédio do Data Center.
- 8.3.18. Para permitir que a SEPLAG acompanhe os circuitos e serviços disponíveis, a contratada deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web em até 30 (trinta) dias após a ativação do 1º (primeiro) circuito pela Contratada.

9. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:
- 9.1.1. A instalação do circuito se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.
- 9.1.2. Após a instalação do circuito pela contratada, a SEPLAG terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.
- 9.1.3. Entende-se por instalação do circuito, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e a internet. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da SUTIC e o técnico da contratada.
- 9.1.4. **Remanejamento dos Circuitos**, caso solicitado, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar da data da abertura da Ordem de Serviço.
- 9.1.5. **Alteração da Largura de Banda**, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.
- 9.1.6. O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas.
- 9.1.7. **Aceite Provisório**, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.
- 9.1.8. **Aceite Definitivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 9.2. **Os serviços que forem executados em desacordo** com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **5 (cinco) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 9.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. DA VISTORIA

- 10.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como tomarem ciência de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2001 do TCDF).
- 10.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria ou declaração de que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 10.3. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a **Diretoria de Rede Corporativa**, por meio dos telefones (61) 3342-1140 / (61) 3344-8516, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.
- 10.4. As vistorias serão realizadas nos endereços SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF e SIA - SAPS Trecho 01 Lote H - Brasília/DF - CEP: 71.297-400.

11. SUPORTE

11.1. CHAMADO TÉCNICO

- 11.1.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva dos serviços conforme descrito no presente Termo de Referência.

- 11.1.2. A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com possibilidade de acompanhamento por meio de um Portal WEB específico para esse fim.
- 11.1.3. O Portal deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.4. A contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços e configuração de equipamentos.
- 11.1.5. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica da contratante, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.
- 11.1.6. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a SEPLAG como para as contratadas, que será utilizada no acompanhamento do chamado técnico pela SEPLAG.
- 11.1.7. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

- Número do Chamado
- Identificador (número) do circuito
- Data e Hora da Abertura
- Status (aberto/fechado)
- Localidade
- Responsável pela abertura (contratante)
- Contato na SEPLAG
- Responsável pelo atendimento (contratada)
- Descrição do Problema
- Histórico (data/hora e descrição)
- Ocorrências (data/hora e descrição)

- 11.1.8. As tentativas de contato com os técnicos da SEPLAG para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.
- 11.1.9. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da contratada, após contato com técnico da SEPLAG, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.
- 11.1.10. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SEPLAG, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

12. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 12.1. A Contratada deverá encaminhar para a base de conhecimento da Contratante todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SUTIC em até 02 (dois) dias após o término da Implantação e a cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.
- 12.2. A Contratada deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explanar sobre a solução e o ambiente da SUTIC.
- 12.3. A Contratada deverá fornecer todos os manuais dos roteadores em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 13.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 13.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 13.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 13.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 13.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV) e Termo de Ciência (Anexo V).
- 13.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 13.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- 13.12. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.
- 13.13. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante.
- 13.14. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

- 13.15. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 13.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 13.17. Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.
- 13.18. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- 13.19. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 13.20. Ceder à Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.
- 13.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.23. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 13.24. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.26. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 13.27. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 13.28. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.
- 14.2. Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos links entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.
- 14.3. Disponibilizar e acompanhar a Contratada no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação dos links.
- 14.4. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.
- 14.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 14.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 14.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 14.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 14.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 14.10. Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.
- 14.11. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.12. Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.
- 14.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.14. Quando da formalização das contratações, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Para os Órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal:

15.1.1. A adesão não será permitida;

15.1.2. Uma vez que, a Sutic/Seplag atua como provedor de serviços de internet para todo Complexo Administrativo do GDF e, considerando o Decreto 30.034/2009, as Decisões 1138/2012, 5860/2013, 3575/2014 e 188/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que disciplinam os serviços corporativos de TIC e determinam o compartilhamento e a difusão da utilização da rede metropolitana pública do governo - Rede GDFNet, não será autorizada a participação ou posterior adesão em quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços resultante do presente processo por órgão ou entidade do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

15.2. Para os demais órgãos da esfera Federal:

15.2.1. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não

excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

15.2.2. Os órgãos interessados na adesão a Ata de Registro de Preços deverão formalizar o pedido a SEPLAG mediante ofício e poderão exigir dos fornecedores a realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

16.3. O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 42.143.533,92 (quarenta e dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Serviço	Descrição	QTD	Velocidade (Gbps)	Valor Instalação (A)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (sem instalação) (B)	Valor Anual Total Máximo do Item C = A + (B x 12)	Valor Total Máximo para 48 meses D = A + (C x 4)
1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-Dos/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$ 17.826,76	R\$ 292.292,04	R\$ 3.525.331,23	R\$ 14.047.125,00
2	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-Dos/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$ 17.826,76	R\$ 292.292,04	R\$ 3.525.331,23	R\$ 14.047.125,00
3	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-Dos/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center secundário.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$ 17.826,76	R\$ 292.292,04	R\$ 3.525.331,23	R\$ 14.047.125,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 42.143.533,92

Tabela 4 - Estimativa de Preço

16.3.1. Memorial de Cálculo para o Valor Mensal sem instalação:

Fórmula: (R\$ 292.663,43 - (R\$ 17.826,76 / 48)) = R\$ 292.292,04

R\$ 292.663,43 = Valor estimado pela pesquisa mercadológica com instalação (13643139)

R\$ 17.826,76 = Valor de instalação apurado pela pesquisa de mercado (12230649) e pela Nota Técnica (14456847)

48 = Quantidade total de meses.

17. DO PAGAMENTO

17.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

18. DA COTA RESERVADA

18.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial backbone ótico de alta velocidade e capacidade, inclusive internacional, no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução dos serviços (**links em fibra ótica e com serviços de proteção Anti-Dos/DDoS para tráfego nacional e internacional**), compatíveis em características com o Item Ofertado, objeto deste Termo de Referência.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

20.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 20.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 20.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.5.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.5.6. A satisfação do público usuário.
- 20.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7. Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:
- 21.1.1. Declaração informando os dados dos sistemas autônomos (Autonomous Systems) nacionais e internacional aos quais seu backbone se conecta diretamente, conforme descrito no **subitem 7.2.11**.

22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora, para cada um dos Itens do presente processo.
- 22.2. **A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

23. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

24. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE)

- 24.1. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso de acesso à internet disponibilizado pela contratada.
- 24.2. As manutenções obedecerão ao regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 24.3. As Contratadas deverão disponibilizar serviço 0800 (ou solução equivalente, sem custos de ligação) que não poderá ter tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) segundos, com possibilidade de acompanhamento do chamado e emissão de relatórios por meio de Portal Web que disponibilize o status dos chamados e o histórico ao longo da vigência do contrato.
- 24.4. Qualquer tipo de paralisação dos serviços referentes ao sinal do link de internet por parte de qualquer das Contratadas deverá se avisado à Contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 24.5. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.
- 24.6. O tempo máximo para solução de qualquer problema de indisponibilidade, seja de acesso físico, configuração ou de hardware (roteador), será de **4 (quatro) horas corridas por mês**, contadas a partir do registro na central da Contratada.
- 24.7. A contratante poderá a qualquer momento, se utilizar de ferramentas próprias, quando possível, para apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis estabelecidos, o que poderá subsidiar na efetivação de glosas e multas contratuais.
- 24.8. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pelas Contratadas. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.
- 24.9. As empresas contratadas deverão encaminhar relatórios mensais à Contratante contendo o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito.
- 24.10. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.
- Cálculo: $IDM = [(To - Ti)/To] * 100$
 - IDM: Índice de Disponibilidade Mensal em %
 - To: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)
 - Ti: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)
 - **A disponibilidade mínima do circuito deverá ser de 99,5% (IDM ≥ 99,5 %)**
- 24.11. Serão excluídas do cálculo do IDM as interrupções programadas para manutenção, desde que seja feita comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção seja programada de 00h00 às 06h00 de segunda à sábado e, de 00h00 às 08h00 para sábado e domingo.
- 24.12. Também serão excluídas deste cálculo as interrupções causadas por falta de energia elétrica na localidade ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica da Contratante, devidamente comprovada.

24.13. **Nos casos de indisponibilidade ou falhas que excedam o estabelecido no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) em horas, conforme subitem 22.0.6 desse Termo de Referência, serão aplicadas as glosas na respectiva fatura, nas seguintes condições:**

24.13.1. Até uma hora útil ou corrida de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;

24.13.2. De uma a duas horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

24.13.3. De duas horas a quatro horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

24.13.4. Acima de quatro horas úteis ou corridas de atraso: deverá ser aplicada multa por meio de glosa na fatura no valor de 5% (cinco por cento) a cada hora, no limite de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.

25. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

26. **DO REAJUSTE**

26.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

27. **DO CONSÓRCIO**

27.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e pelas condicionantes técnicas de redundância, alta disponibilidade e total independência técnica entre os circuitos fornecidos.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

28.1. Quanto à subcontratação, esta apresenta inviabilidade técnica devido ao serviço em referência exigir uma única infraestrutura física e lógica.

28.2. Devido à inviabilidade técnica para subcontratação, não será aceito o fracionamento ou subcontratação de qualquer dos itens de serviço a serem contratados neste processo, independente de quantidade ou tipo, uma vez que todos os serviços agregados nesta solução são interdependentes e devem estar vinculados a uma única infraestrutura física e lógica, sob pena de afetar a qualidade, disponibilidade e segurança, trazendo prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

28.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

28.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

28.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária”

28.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

28.7. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

29. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

30. **DA SUSTENTABILIDADE**

30.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 39.103/2018.

31. **DOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA**

31.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo III - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e

Anexo V - Termo de Ciência.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo

Lenimar Ferreira de Lima Matrícula: 265.165-3	Glaysen de Oliveira Lins Matrícula: 125.671-8	Leandro Dogakiuchi Silva Matrícula: 1.430.557-7
--	--	--

APROVO o presente Termo de Referência. Encaminha-se para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JOSÉ FÉLIX FURTADO DE MENDONÇA
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF)

Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAG)

Coordenação de Licitações (COLIC/SCG/SEPLAG)

Processo: **00410-00013763/2018-54**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2018-SCAG/SEPLAG

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEPLAG.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Serviço	Descrição	QTD	Velocidade (Gbps)	Valor Instalação (A)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (sem instalação) (B)	Valor Anual Total Máximo do Item C = A + (Bx12)
1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$
2	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center principal.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$
3	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 4Gbps até 10Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS de no mínimo 20GB nos backbones nacional e internacional para instalação no Data Center secundário.	1	4,6, 8 ou 10 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO							R\$

Tabela 5 - Proposta Comercial

* Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 10Gbps (VMC10) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 10Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 10Gbps, ou seja:

VMC4 (valor mensal do circuito na velocidade de 4Gbps) = 40% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC6 (valor mensal do circuito na velocidade de 6Gbps) = 60% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

VMC8 (valor mensal do circuito na velocidade de 8Gbps) = 80% do VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps)

****A velocidade inicial de contratação do circuito será de 4Gbps, por Item, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da Sutic/Seplag.**

Fabricante/Modelo do Roteador Fornecido	
---	--

1. Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Em anexo as demais declarações estabelecidas nos requisitos de proposta constantes do edital.
6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de _____ de 20____.

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/20____, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo,

_____ de _____ de 20____

Contratante	Contratada
<Nome> <Matrícula>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Matr.:	

Contratante (Órgão)			
Contratada		CNPJ	
Preposto da Contratada		CPF	
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante. _____, _____ de _____ de 20____.			

CIÊNCIA	
CONTRATADA Funcionários	
_____ <Nome> <CPF:>	_____ <Nome> <CPF:>
_____ <Nome> <CPF:>	_____ <Nome> <CPF:>
[...]	[...]

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.
 PROCESSO Nº: _____ / 20 _____.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.
 VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, **Decreto nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018**, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº __, de ____ de _____ de _____, página nº __, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____._____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais/serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- 1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.
- 3.2. O órgão participante da Ata de Registro de Preços ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá apresentar declaração informando a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente hábil (Nota de Empenho), nos termos da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL, de 11 de abril de 2018.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.

4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no art. 11, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____ / ____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____ / ____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 200/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 24 de abril de 2018, deve ser avaliada a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade, caso incidam os requisitos previstos no art. 1º da norma, quais sejam: prazo do contrato igual ou superior a 180 dias e valores iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do **Decreto Distrital nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018** e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____ / ____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Coordenação de Gestão de Suprimentos
Coordenador

Gerência de Gestão de Atas
Gerente

Diretoria de Registro de Preços
Diretor

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA							
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE		
TELEFONE (FAX)		ENDEREÇO					
SÓCIO DIRETOR				R.G.	CPF		
PROCURADOR				R.G.	CPF		

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDENCIA	VALOR UNITÁRIO

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº _____ / _____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____

_____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato oriundo da Ata Registro de Preços para a **contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet**, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEPLAG, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante específica o Edital de nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, para tanto, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será realizado/calculado de acordo com a solicitação de cada serviço, aquisição, fornecimento ou outra demanda realizada.

7.4. Constituem demais condições de pagamento, àquelas relacionados no item 11 do Edital.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2 O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no **subitem 25** do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (CONTRATANTE)

10.1. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF nº 200/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 24 de abril de 2018, deve ser avaliada a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade, caso incidam os requisitos previstos no art. 1º da norma, quais sejam: prazo do contrato igual ou superior a 180 dias e valores iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00.

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. *Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.*

10.4. *Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos links entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.*

10.5. *Disponibilizar e acompanhar a Contratada no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação dos links.*

10.6. *Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.*

10.7. *Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.*

- 10.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 10.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.12. Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.
- 10.13. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.14. Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.
- 10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.16. Quando da formalização das contratações, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 11.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV) e Termo de Ciência (Anexo V).
- 11.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 11.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.12. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.
- 11.13. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante.
- 11.14. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.
- 11.15. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 11.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 11.17. Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.
- 11.18. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- 11.19. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 11.20. Ceder à Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.
- 11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.24. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 11.25. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.27. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.28. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.29. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.30. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.31. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 200/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 24 de abril de 2018, deve ser avaliada a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade, caso incidam os requisitos previstos no art. 1º da norma, quais sejam: prazo do contrato igual ou superior a 180 dias e valores iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SEPLAG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Acompanhamento e Fiscalização

16.1 Para a Fiscalização e o Acompanhamento da execução dos serviços, deverão ser observados os critérios estabelecidos no subitem 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

16.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

16.3 Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.4 Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16.5 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

16.6 Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 200/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 24 de abril de 2018, deve ser avaliada a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade, caso incidam os requisitos previstos no art. 1º da norma, quais sejam: prazo do contrato igual ou superior a 180 dias e valores iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00.

Cláusula Décima Sétima – Do Local da Prestação dos Serviços e Condições de Recebimento

17.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratada, devendo os mesmos serem concluídos nos prazos definidos pelo órgão Contratante, verificadas as distâncias ida/volta de cada destino, incluindo os traslados internos, conforme estabelece o subitem 9.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

17.2 Conforme estabelecido no subitem 12.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, o recebimento dos veículos será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes neste documento;;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

17.3. Os veículos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada **em até 01 (um) dia útil** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente, conforme estabelece o subitem 10.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

17.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

17.5 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo executor do contrato.

17.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a Fazenda Pública

18.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.2 Cláusula Décima Sétima – Do Executor

18.3 O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.4 Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.5 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do local da prestação do serviço

19.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratada, devendo os mesmos serem concluídos nos prazos definidos pelo órgão Contratante, verificadas as distâncias ida/volta de cada destino, incluindo os traslados internos, conforme estabelece o subitem 9.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.(...)

Cláusula Vigésima - Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VII - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VIII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do **Decreto Federal nº 7.174/2010**, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Data)

Representante Legal

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA a Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 16/01/2019, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr.0264631-5, Diretor(a) de Compras**, em 16/01/2019, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 16/01/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 17272118 código CRC= 4BF53B57.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169